



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2023**

*Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 020, de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, inciso IV, V, X e XVIII, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentada a alínea “k” ao inciso I do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 020, de 1º de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 8º .....  
I - .....  
k) Secretaria de Ordem Pública. (AC)

**Art. 2º.** Fica alterada a redação da alínea “a” do inciso II do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 020, de 1º de janeiro de 2017, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º .....  
II - .....  
a) Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT (NR)

**Art. 3º.** Fica acrescentada à Lei Complementar Municipal nº 020, de 1º de janeiro de 2017, a Seção IX-A, juntamente com o art. 21-A e seus parágrafos, com a seguinte redação:

Seção IX-A (AC)

Da Secretaria de Ordem Pública (AC)

**Art. 21-A.** São de competência da Secretaria de Ordem Pública – SOP o planejamento operacional e a execução das políticas de segurança do Município, cabendo-lhe promover: (AC)

I - estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos e setores ligados aos assuntos de segurança pública, dentre estes o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, AMTT, Polícia Federal, Polícias Rodoviária Federal e Estadual, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, conselhos e entidades governamentais, ou não que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública; (AC)

II - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, com vista a organizar e a ampliar a capacidade de defesa da população; (AC)

III - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência; (AC)

IV - representar o Poder Público Municipal junto a Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à segurança pública; (AC)

V - assessorar o Chefe do Executivo Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de defesa social e segurança pública no Município; (AC)

VI - desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade; (AC)

VII - realizar o controle orçamentário no âmbito da respectiva pasta; (AC)

VIII - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando otimizar as ações nas áreas de segurança; (AC)

IX - promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança pública municipal; **(AC)**

X - atuar de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

XI - contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município; **(AC)**

XII - atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais; **(AC)**

XIII - promover o patrulhamento preventivo e ostensivo em vias públicas municipais, com vistas à segurança dos municípios; **(AC)**

XIV - interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, seguindo as diretrizes traçadas por aqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município de Juazeiro; **(AC)**

XV - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e/ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública; **(AC)**

XVI - promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos; **(AC)**

XVII - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações; **(AC)**

XVIII - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente; **(AC)**

XIX - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município. **(AC)**

**Parágrafo único.** Os cargos em comissão criados no quadro dos servidores públicos permanentes da Guarda Municipal integram a estrutura administrativa regulada por esta Lei Complementar, conforme elencado no anexo inserido em seu art. 6º, que serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Fica expressamente revogada a Tabela do Anexo I relativamente aos cargos em comissão elencados na Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte.

**Art. 5º.** Fica acrescentada a Tabela do Anexo I relativamente aos cargos em comissão elencados na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT, com a seguinte redação:

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT		
Símbolo	Denominação	Quantidade
DAS-01	Diretor Presidente	1
DAS-05	Diretor II	2
DAS-06	Controlador Interno	1
DAS-08	Gerente II	3
DAS-08	Assessor de Imprensa	1
DAS-08	Secretária Executiva	1
DAS-09	Coordenador de Educação para o Trânsito	1
DAS-11	Supervisor de Núcleo	6
DAS-11	Assessor Administrativo I	2
DAS-15	Assessor Administrativo IV	2

**(AC)**

**Art. 6º.** Fica acrescentada a Tabela do Anexo I relativamente aos cargos em comissão elencados na Secretaria de Ordem Pública, com a seguinte redação:

Secretaria de Ordem Pública – SOP		
Símbolo	Denominação	Quantidade
DAS-01	Secretário de Ordem Pública	1
DAS-06	Inspetor Chefe da Guarda	1



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

DAS-08	Subinspetor da Guarda	1
DAS-08	Gerente II	2
DAS-08	Secretária Executiva	1
DAS-09	Coordenador do Grupamento da Ronda Municipal	1
DAS-09	Coordenador da Ronda Ostensiva Municipal	1
DAS-11	Supervisor de Núcleo	3

(AC)

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 10 de outubro de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
**ATO DE SANÇÃO Nº 177/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

**RESOLVE:**

**SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei Complementar que “*Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 020, de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 0007/2023), tombada sob nº 069, de 10 de outubro de 2023.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 10 de outubro de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal